

Só em agosto Afif saberá se leva PDC e TV

RITA NARDELLI

A validade ou não da coligação do PDC com o PL somente será definida em agosto, quando o Tribunal Superior Eleitoral julgar o registro da candidatura de Afif Domingos (PL) à Presidência da República. Só aí é que se saberá exatamente a distribuição do tempo no rádio e TV. Mesmo que não haja qualquer recurso contra os resultados da convenção nacional do PDC ou impugnação ao registro do candidato do Partido Liberal, cabe ao TSE e à Procuradoria Geral Eleitoral examinar a regularidade das decisões das convenções.

O prazo para o registro de candidatos termina no dia 17 de agosto. Se eventualmente Afif quiser apressar uma definição da Justiça Eleitoral sobre a coligação, ele poderá requerer seu registro antes. Mas isto lhe trará uma desvantagem: obtido o registro, ele não poderá mais aparecer em programas de rádio e de televisão, a não ser em debates com os demais candidatos.

O pedido de registro de uma coligação deve ser subscrito pelos presidentes ou representantes legais dos partidos políticos coligados, ou pela maioria dos membros do órgão executivo de direção nacional. Apresentado o requerimento, o presidente do TSE determinará a publicação de

editais para conhecimento dos interessados. No prazo de cinco dias, qualquer candidato, partido ou coligação e o Ministério Público poderão impugnar a escolha do candidato. A partir daí, passará a correr o prazo de cinco dias para a contestação da impugnação.

Outros prazos previstos: três dias para as diligências determinadas pelo relator, dois dias para apresentação de alegações das partes e do Ministério Público (se este for o impugnante), um dia para a remessa do processo ao relator, e três dias para o julgamento do pedido de registro pelo TSE. Pode haver ainda recurso para o Supremo Tribunal Federal (STF), com três dias para oferecimento de contra-razões.

A fase do julgamento do registro é a adequada para o exame de vícios ocorridos durante a convenção. De acordo com jurisprudência do TSE, as impugnações à regularidade da convenção devem ser suscitadas no processo de registro, e não em procedimento prévio, autônomo.

ECONOMIA INTERNA

O prosseguimento da Convenção Nacional do PDC é questão de economia interna do partido, não cabendo à Justiça Eleitoral intervir. Este é o fundamento da decisão tomada ontem pelo presidente do Tribunal Su-

perior Eleitoral (TSE), ministro Francisco Rezek, que considerou descabido o mandado de segurança impetrado pelo deputado José Maria Eymael (PDC-SP) contra o encerramento dos trabalhos da convenção. Eymael pretendia a declaração de que a reunião deveria continuar, a fim de que seu nome fosse submetido aos convencionais como candidato próprio à Presidência da República.

Em seu despacho, o ministro negou seguimento ao mandado de segurança. Rezek baseou-se em parecer da assessora Ana Regina de Pina Dias, que citou dispositivo legal segundo o qual compete exclusivamente aos partidos políticos, através de seus órgãos executivos de direção nacional, a convocação e a realização de convenção para a escolha de candidatos e/ou celebração de coligação para a eleição presidencial.

Segundo o parecer, se a Justiça Eleitoral não é competente para convocar e realizar convenção partidária destinada à escolha de candidatos, "muito menos o será para determinar a um partido político que prosiga nos trabalhos convencionais, encerrados pelo presidente da convenção, ainda que de forma ilegítima, como alega o impetrante".

ANGULAR



Depois de falar em portas de fábricas, Lula esteve em protesto contra a poluição da represa Billings